

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 25 DE MAIO DE 2012.



**RATIFICA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR.**

PAULO MAURÍCIO PIZZOLATTI, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I e III, da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam ratificadas, nos termos do Anexo II desta Lei, na qualidade de ente consorciado da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, as alterações do Estatuto.

Art. 2º As alterações estatutárias foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 24 de março de 2011 e publicadas no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 716, de 11 de abril de 2011, p. 142/144 e, observados os demais dispositivos estatutários aprovados pela Lei Complementar nº **195**, de 17 de Novembro de 2010, e de acordo com o Artigo 12, caput, da Lei nº 11.107/05.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, em 25 de maio de 2012.

ALEXANDRE BAUMGRATZ DA COSTA
Procurador-Geral do Município

GENRADO RIEMER
Secretário de Administração e Fazenda

PAULO MAURÍCIO PIZZOLATTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AGIR - MODELO DE TEXTO
SUBSTITUÍDO

Redação Anterior:

"Art. 39. O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória especialização e conhecimento técnico na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade. (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144)."

Nova Redação:

"Art. 39 O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade."

Redação Anterior:

"Art. 40. É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR: (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144)."

Nova Redação:

"Art. 40 É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

I - ..."

Redação Anterior:

"II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144)."

Nova Redação:

"II - ocupante de cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;"

Redação Anterior:

"III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144)."

Nova Redação:

"III - empregado ou servidor ocupante de cargo em comissão, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - ...

V - ..."

Numeração Anterior:

"Parágrafo Único - (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144)."

Nova Numeração:

"§ 1º ..."

Novo parágrafo acrescentado:

"§ 2º Os prestadores de serviços poderão indicar empregados e ou servidores, estes quando ocupantes de cargos efetivos e superado o estágio probatório, mesmo que exercendo cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de chefia e direção. (Acrescentado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144)."

ANEXO II

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AGIR (REDAÇÃO APROVADA) -
MODELO DE RATIFICAÇÃO

"Art. 39 O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade. (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144)."

"Art. 40 É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR: (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

III - empregado ou servidor ocupante de cargo em comissão, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR.

§ 1º (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144). Também está impedido de exercer cargo no comitê de regulação, qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os prestadores de serviços poderão indicar empregados e/ou servidores, estes quando ocupantes de cargos efetivos e superado o estágio probatório, mesmo que exercendo cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de chefia e direção. (Acrescentado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº 716, de 11.04.2011, p. 143/144)."